REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 020/2021

Autoria: Vereador Marcos Antonio Ceccon

APROVADO

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HASTEAMENTO DOS SÍMBOLOS (BANDEIRAS) NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, BEM COMO, EM FRENTE À PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional e das Bandeiras do Estado e do Município de Colniza/MT em frente ao prédio das Escolas Municipais e Praças Públicas, bem como no prédio da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Art. 2º - O momento cívico realizado nas escolas municipais deverá ser feito sempre de fronte às bandeiras com hasteamento e a execução dos Hinos Nacional, do Estado e do Município pelo menos uma vez por semana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário de Deliberações, em 30 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
Relator

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Secretário